



SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 354, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 354, de 2021, por sua vez, evidenciou possível infração ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. O referido dispositivo estabelece que a entidade autorizada a prestar o serviço de radiodifusão comunitária não pode sujeitar-se à gestão de qualquer outra instituição, mediante vínculos de natureza financeira, religiosa, político-partidária, familiar ou comercial.

Com efeito, observou-se que o segundo-tesoureiro da entidade exerceu o cargo de presidente de comissão provisória de partido político no município de Cabeceiras do Piauí, com mandato iniciado em 25 de agosto de 2016 e fim de vigência indeterminado. Tal situação pode configurar vínculo de natureza política, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e do art. 25, § 2º, inciso II, alínea *b*, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, vigente à época.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)**

Diante dessa constatação, com o objetivo assegurar a higidez da deliberação a ser tomada por esta Comissão, propõe-se a apresentação de requerimento de informações a ser dirigido ao Ministério das Comunicações para esclarecimento da situação da entidade em relação a vínculos de natureza política à época da edição do ato de renovação de outorga.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator